



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01808/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA
ASSUNTO:	Aposentadoria por desempenho nas funções de magistério (proventos integrais e paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 009/IPEMA/2022, de 8.2.2022 (p.1 – ID1240620)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.
NOME DA SERVIDORA:	Irene Silva Canto de Pádua
MATRÍCULA:	2219-5 (p.1 – ID1240620)
CARGO:	Professora, Nível IV, Referência/faixa 21 anos, carga horária de 40 horas semanais (p.1 – ID1240620)
CPF:	386.089.522-20 (p.1 – ID1240626)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por desempenho nas funções de magistério, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para complementação de instrução, consoante Despacho de p. 1 – ID1312326.

2. Histórico do Processo

2. Em análise preliminar (p. 1/7, ID1244826), o Corpo Técnico sugeriu o registro do ato concessório de aposentação, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

3. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º do Provimento nº 001/2020-GPGMPC que alterou o art. 1º, alínea “b”, do Provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas¹.

¹ Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:
[...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos. (Alterado pelo Provimento nº 001/2020-GPGMPC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, embora corrobora-se à sugestão do corpo técnico, observou erro material considerado ínfimo, haja vista equívoco na carga horária constante do ato em confronto com os demais documentos, e assim encaminhou ao IPEMA a Decisão nº 0287/2022/GABFJFS², com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das medidas nela prolatada, quais sejam:

(...).

I) Apresentar esclarecimentos acerca da incongruência apontada quanto à real carga horária da servidora, se 40 horas, no dizer da Portaria n. 009/IPEMA/2022, ou se 20 horas, conforme mencionam suas declarações e ficha cadastral da Prefeitura.

I.a) Se comprovado se tratar de erro material, editar nova Portaria de concessão de aposentadoria e proceder à respectiva publicação em imprensa oficial;

I.b) Caso editada e publicada nova Portaria, encaminhar a respectiva documentação a esta Corte de Contas

(...).

4. Em 12.12.2022, o IPEMA venho aos autos (Documento nº 07518/22), pelo quê, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para fins de análise de instrução complementar.

3. Da análise

5. O IPEMA, se manifestou, por meio do ofício nº 0190/2022/IPEMA, de 8.12.2022³, no qual sem nenhuma explicação, mas em reconhecimento ao erro material apontado por esta Corte de Contas, apresenta a retificação do ato concessório (Portaria n. 086/IPEMA/2022)⁴ na qual faz constar a carga horária correta, qual seja, 20 horas semanais. Corrigindo assim a Portaria n. 009/IPEMA/2022

6. Acompanhou ainda o ofício supramencionado, cópia da publicação do ato retificador, p. 5/6 – ID1311072.

² P. 1/2, ID1301464, encaminhado por meio do Ofício n, 0690/2022 –D1C-SPJ, de 30.11.2022, recebido em 1.12.2022, p.1/2 – ID1302521.

³ Documento nº 07518/22, p. 2/6 – ID1311072.

⁴ P. 4 – ID1311072



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Logo, diante da documentação enviada, entende-se que **houve cumprimento integral** da determinação contida na Decisão Monocrática nº 0287/2022-GABFJFS, p. 1/2 – ID1301464.

4. Conclusão

8. Em face ao cumprimento das determinações contida na Decisão Monocrática nº 0287/2022-GABFJFS, p. 1/2 – ID1301464, e da análise anteriormente empreendida, constata-se que a Senhora **Irene Silva Canto de Pádua**, faz jus a ser aposentada por desempenho nas funções de magistério, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

5. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2023.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 24 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 19 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO